

ORDEM DOS
ARQUITECTOS



REGULAMENTO DE MEMBRO ESTAGIÁRIO

Aprovado em 5 de Junho de 2002 pelo Conselho Directivo Nacional
e em 13 de Julho de 2002 pelo Conselho Nacional de Delegados

REGULAMENTO DE MEMBRO ESTAGIÁRIO

Artigo 1.º

Objecto e campo de aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo definir os direitos e as obrigações dos membros estagiários da Ordem dos Arquitectos.
2. São membros estagiários da Ordem dos Arquitectos, os titulares de licenciatura ou diploma equivalente no domínio da arquitectura, reconhecido nos termos legais e do Estatuto, que após a aceitação do plano de estágio, sejam admitidos como Membros Extraordinários.

Artigo 2.º

Objectivos e duração do Estágio

1. O Estágio é um período destinado à formação profissional e aquisição de experiência prática, que após a sua conclusão habilita o Membro Estagiário ao desempenho autónomo dos actos próprios da profissão.
2. O Estágio tem a duração mínima de um ano (incluindo o período de férias), e com um número de horas não inferior a 850, com início na data prevista no respectivo plano de estágio, ou na data da sua aceitação, conforme a que ocorrer mais tarde.

Artigo 3.º

Orientação e conteúdo do Estágio

1. O Estágio é orientado por um Patrono, que deverá ser Membro Efectivo da Ordem dos Arquitectos há pelo menos cinco anos.
2. Para além da experiência adquirida sob a orientação do Patrono, será também obrigatória a frequência de acções de formação complementar e de apoio ao Estágio, programadas pela Ordem dos Arquitectos e definidas anualmente pelo Conselho Directivo Nacional.

Artigo 4.º

Utilização de título profissional

1. A autorização para o exercício da profissão em território nacional é conferida aos Membros Efectivos da Ordem dos Arquitectos e aos nacionais de outros Estados-membros da UE, aos quais tenha sido autorizado o exercício da profissão em Portugal, no regime de prestação de serviços previsto na Directiva 85/384/CEE, tendo os mesmos o direito de usar o título profissional de arquitecto e praticar os actos próprios da profissão.

2. Os detentores de Licenciatura em Arquitectura reconhecida nos termos legais e do Estatuto, obtida em estabelecimentos de ensino superior, após a aceitação do plano de estágio, e durante a realização do Estágio, têm direito a utilizar o título de “Arquitecto Estagiário”.
3. O título de Arquitecto Estagiário permite a participação em actos próprios da profissão, em colaboração com um Membro Efectivo da Ordem dos Arquitectos.
4. Nas actividades que desenvolva durante o seu estágio o Arquitecto Estagiário fica sujeito à jurisdição disciplinar da Ordem dos Arquitectos.
5. O Arquitecto Estagiário tem direitos de autor sobre o seu trabalho, nos termos previstos no art. 10º do Regulamento de Deontologia.

Artigo 5.º **Inscrição e quotização**

1. Enquanto não estiver inscrito como Membro Efectivo, o Arquitecto Estagiário não terá de pagar quotas à Ordem dos Arquitectos, pagando apenas a inscrição como Membro Estagiário.

Artigo 6.º **Patrono, entidade de acolhimento e remuneração**

1. O Estágio decorrerá em princípio numa única entidade de acolhimento, à escolha do Arquitecto Estagiário, durante o período de um ano e sem interrupções, sendo desejável que seja a mesma em que o Patrono exerce a sua profissão, por razões práticas de acompanhamento efectivo da actividade do Arquitecto Estagiário.
2. O Arquitecto Estagiário responderá perante o seu Patrono e perante a sua Entidade de acolhimento nos termos do acordo que com os mesmos tenha ou venha a estabelecer.
3. O Estágio é um período de formação que deverá ser remunerado, quer pela entidade de acolhimento, quer através de bolsa ou subsídio de formação profissional.
4. A Ordem dos Arquitectos deve prestar todas as informações disponíveis relativamente a bolsas e subsídios de formação.

Artigo 7.º **Direitos do Estagiário**

1. O Arquitecto Estagiário tem direito à inscrição automática como Membro Efectivo da Ordem dos Arquitectos logo que o Relatório do seu Estágio seja aprovado pela Comissão de Avaliação.

2. O Arquitecto Estagiário tem direito a um seguro pago pela Ordem dos Arquitectos, durante o período de um ano, que cubra, durante a realização do Estágio, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto Arquitecto Estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respectiva.
3. O Arquitecto Estagiário tem o direito de participar em todas as actividades promovidas pela Ordem dos Arquitectos, bem como, de utilizar as suas instalações e receber as suas publicações.
4. O Arquitecto Estagiário poderá participar nas Assembleias Gerais da Ordem dos Arquitectos, mas sem direito a voto.

Artigo 8.º
Casos Omissos

1. Aplicar-se-ão as disposições constantes do Regulamento Interno de Admissão e do Manual de Estágio, para todos os casos omissos no presente Regulamento.
2. Em caso de dúvidas ou eventual divergência, prevalecerão as disposições do presente regulamento.
3. Este Regulamento foi aprovado na reunião de 5 de Junho de 2002 do Conselho Directivo Nacional, e pelo Conselho Nacional de Delegados em 13 de Julho de 2002.

Artigo 9.º
Entrada em Vigor

1. Este Regulamento entra imediatamente em vigor.